



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9069/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
NESTA

Exma. Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 10756/2020-GP (51289995)**, o qual comunica que foi proferida a **Decisão nº 4967/2020 (51297815)**, nos autos do processo nº 00600-00001993/2020-11-e, a respeito do **Contrato n.º 57/2020 – SES**, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A. (Hospital São Francisco), tendo por objeto a prestação de serviços em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, contemplando 5 (cinco) leitos de UTI neonatal e 5 (cinco) leitos de UTI adulto.

A citada decisão assim estabeleceu:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

- a) da celebração do Contrato nº 57/2020 – SES/DF;
- b) do Ofício nº 485/2020 – G2P (e-DOC 1CA502D9, Peça nº 3);
- c) da Informação nº 57/2020-DIASP2 (e-DOC FEFDD676, Peça nº 6);

II – com fulcro no inciso V do art. 248 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da ausência de documentos que atestem a correção das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4) apontadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42 (Quadro 5), apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado);

III – em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A., caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das não conformidades elencadas no § 40 da Informação nº 57/2020-DIASP2 (Quadro 4) e identificadas no Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0; fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42, apontadas no Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado);

IV – autorizar:

- a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Informação nº 57/2020-DIASP2 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A.;
- b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Vigilância à Saúde encaminha os esclarecimentos da Área Técnica daquela Subsecretaria, Despacho - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (52528648), e respectivos anexos (52528578, 52528621 e 52528646), que tratam do atendimento do disposto no Ofício nº 10756/2020-GP do Tribunal de Contas do Distrito Federal (51289995).

Aduzem que, conforme consta no relatório de 05 de maio de 2020, anexo 52528578, **as inconformidades foram sanadas.**

Sendo essas as informações a apresentar, encaminhamos este expediente e todos os seus anexos para apreciação de Vossa Excelência, ao passo que nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 15/12/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52678364** código CRC= **12265559**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

Ofício nº 10756/2020-GP

Brasília-DF, 19 de Novembro de 2020.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 4967/2020, na Sessão Ordinária nº 5235, realizada em 18/11/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00001993/2020-11-e, de relato do(a) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 20/11/2020, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=1993&anoproc=2020>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Anilcéia Luzia Machado
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Osnei Okumoto
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES
SAIN Parque Rural S/N. Ed. Sede da antiga Câmara Legislativa
Brasília - DF-DF CEP:70086900

douglasroma



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5235, de 18/11/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00001993/2020-11-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00001993/2020-11-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO


EMENTA : Contrato n.º 57/2020 - SES, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A. (Hospital São Francisco), tendo por objeto a prestação de serviços em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, contemplando 5 (cinco) leitos de UTI neonatal e 5 (cinco) leitos de UTI adulto.

DECISÃO Nº 4967/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da celebração do Contrato n.º 57/2020 - SES/DF; b) do Ofício n.º 485/2020 - G2P (e-DOC 1CA502D9, Peça n.º 3); c) da Informação n.º 57/2020-DIASP2 (e-DOC FEFDD676, Peça n.º 6); II - com fulcro no inciso V do art. 248 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se acerca da ausência de documentos que atestem a correção das não conformidades elencadas no § 40 da Informação n.º 57/2020-DIASP2 (Quadro 4), apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42 (Quadro 5), apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado); III - em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, conceder o prazo de **15 (quinze) dias** para que a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A., caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das não conformidades elencadas no § 40 da Informação n.º 57/2020-DIASP2 (Quadro 4) e identificadas no Relatório SEI-GDF n.º 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0; fls.374/376, disponível em documento associado), bem como no § 42, apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0; fl. 420, disponível em documento associado); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Informação n.º 57/2020-DIASP2 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A.; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Novembro de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Apoio à Fiscalização
Núcleo de Inspeção de Brasília Sul

Despacho - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2020.

A GEAF

Senhora Gerente de Apoio à Fiscalização,

Encaminhamos anexos os relatórios de 2019 e 2020 e o auto de infração de 2019 para o qual seguimos aguardando a conclusão do processo administrativo correspondente.

As inconformidades foram sanadas conforme registrado no relatório 05 de maio de 2020.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES KELSON GOMES DE AQUINO - Matr.1401285-5, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 12/12/2020, às 23:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52528648)
verificador= **52528648** código CRC= **B8E6D350**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Apoio à Fiscalização
Núcleo de Inspeção de Brasília Sul

Relatório SEI-GDF n.º 18/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS

Brasília-DF, 28 de maio de 2020

RELATÓRIO TÉCNICO

Data da Inspeção: 05 de maio de 2020.

Objetivo da Inspeção: Avaliar o funcionamento do serviço, a estrutura, o cumprimento das boas práticas, os riscos à saúde e o cumprimento das referências legais vigentes nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI para fins de credenciamento de leitos de UTI adulto junto ao Sistema Único de Saúde.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:		
Razão Social: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA.		
CNPJ: 72.576.143/0001-57		
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO FRANCISCO		
Endereço: QNN 28 MÓDULO C ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA SUL.		
Município: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP:
Responsável Técnico Médico: Fabrício Rigonato		
Enfermeira coordenadora: Érica Bruno dos Santos Alves		
Natureza do serviço: PRIVADO		

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO/INFRAESTRUTURA:

HOSPITAL GERAL- unidade de terapia intensiva adulto.

Da infra-estrutura física: (art. 10º ao art. 11º RDC 07/10-ANVISA).

- A unidade de terapia intensiva adulto mais antiga, ainda possui áreas insuficiente. Contudo apresentou melhora desde a última auditoria. Em consulta anterior ao evento da pandemia, a instituição apresentou proposta de divisão da unidade para atendimento aos pacientes de covid-19. Criaram uma barreira de acesso, climatização adequada e com pressão de ar negativa em relação ao ambiente externo. Assim como áreas de apoio para os 6 leitos. Todas e em consonância com aspectos

de biossegurança e temporários.

- A unidade de terapia adulto nova, possui 10 leitos, projeto básico de arquitetura aprovado e se encontra em conformidade com a norma. Não se encontra ocupada, porém pronta a ser ocupada.

- A unidade de terapia intensiva adulto está distribuída da seguinte maneira:

Total de leitos adultos- 22 leitos

Total de leitos livres- 05 leitos

Total de leitos bloqueados - 2 leitos

Total de leitos em manutenção- 0 leitos

Total de leitos ocupados não covid- 14 leitos

Total de leito covid- 6 leitos

Total de leitos ocupados covid- 1 leito

Atualizado em 28/05/2020

3. ATIVIDADES REALIZADAS:

Unidades de Terapia Intensiva Adulto:

- Vinte e dois leitos, divididos em duas unidades.

4. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS/CONTRATOS:

Dos recursos assistenciais: (art. 18, 19 e 20 da RDC 07/10-ANVISA)

O hospital apresentou os contratos e/ou declarações constando os nomes dos prestadores de serviço à beira de leito nas assistências previstas.

Serviços diagnósticos e terapêuticos (art. 19º RDC 07/10-ANVISA)

O hospital deverá apresentar-se em conformidade nos seguintes setores:

I – Centro cirúrgico.

II – Serviço de radiologia convencional.

III – Serviço de ecodopplercardiografia.

O hospital apresentou documentação comprobatória (acesso formalizado) de acesso aos serviços diagnósticos e terapêuticos previstos (art. 20 RDC 07/10).

5. RECURSOS HUMANOS/ MATERIAIS

Dos Recursos Humanos (art. 12 ao art. 17 RDC 07/2010-ANVISA)

Não foi constatado déficit de recursos humanos de acordo com as escalas de plantão fornecidas no momento da vistoria.

Dos Recursos Materiais: (Art. 50º ao 55º RDC07/10-ANVISA)

Não foi constatado déficit de recursos materiais.

6. BOAS PRÁTICAS/GESTÃO/GARANTIA DA QUALIDADE:**Da organização: (art. 5º ao 9º RDC 07/10 ANVISA).**

Foram apresentados os registros das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos, rotinas relacionadas aos procedimentos de segurança biológica devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

Do processo de trabalho: (art. 21º ao 28º RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências do cumprimento do previsto na RDC 07/2010 ANVISA.

Transporte de pacientes: (art. 29º ao art. 32º RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências dos registros e rotinas relacionados a transporte de pacientes.

Do Gerenciamento de riscos e notificação de eventos adversos: (art. 33º ao art. 36º RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências do cumprimento do previsto na RDC 07/2010 ANVISA.

Da prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde: (art. 37º ao art. 47º RDC 07/10)

Será motivo de auditoria pela equipe da GERIS – GERÊNCIA DE RISCO.

Da Avaliação: (art. 48º ao art. 49º RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências parciais do cumprimento deste quesito.

7. NÃO CONFORMIDADES:

NÃO CONFORMIDADE	PROPOSTA ADEQUAÇÃO	PRAZO
- Torneiras dos lavabos na nova unidade devem possuir dispositivo de fechamento não manual.	Providenciar torneiras com dispositivo de fechamento não manual para os lavabos da nova uti	30 dias.

8. CONCLUSÃO:

Unidade se encontra em conformidade com a norma vigente e apta, com condicionante acima descrito, a operar a unidade de terapia intensiva adulto.

9. TERMOS FISCAIS EMITIDOS:

TVI 35630

10. LEGISLAÇÃO UTILIZADA:

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC's/ANVISA 07 de 2010, 50/2002, 63/2011 e 26/2012, Decreto n. º 77.052/7-MS e Lei Federal 6.437 de 1977.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES/VISA-DF:

José Belarmino da Gama Filho - Mat. 1.401.262-6

Charles Kelson Gomes de Aquino Mat. 1.401.285-5

Leonardo dos reis Correa – Mat. 42040-9

12. DATA DO RELATÓRIO: 05/05/2020.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00205123/2020-73

Doc. SEI/GDF 40885664



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE INUTILIZAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE DEVOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE ORIENTAÇÃO/VISTORIA | <input type="checkbox"/> TERMO DE INTERDIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE APREENSÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE DESINTERDIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE DEPÓSITO | <input type="checkbox"/> TERMO DE RECOLHIMENTO DE MERCADORIAS |

SÉRIE A
Nº 8921

Nº INSCRIÇÃO CPE/CNPJ 72576143/0001-57	Nº INSCRIÇÃO CEDE (*)	Nº CNES (*)	Nº LICENÇA SANITÁRIA (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA			
NOME DE FANTASIA HOSPITAL SAO FRANCISCO			
ENDEREÇO QUADRA 28 MODULO C AREA ESPECIAL			CIDADE BSB
RAMO DE ATIVIDADE HOSPITAL - UTI ADULTO	TELEFONE	CEP	E-MAIL
RESPONSÁVEL OU PREPOSTO BELO ARMANDO BARROS			Nº DOCUMENTO E ÓRGÃO EMISSOR

(*) QUANDO APLICÁVEL

Ao(s) 17 dia(s) do mês de ABRIL de 2019, às _____ horas, no exercício de Vigilância Sanitária, em ação relacionada ao estabelecimento acima qualificado, face ao que dispõe(m) o(s) artigo(s): RDC Nº 710, Artigos 14, 15 e 18 e/c Artigo 10 INCISOS II e IV DA LEI 6437/77
RDC

Foi constatado que: A instituição funciona UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA COM INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA, NO PERÍODO NOTURNO (CONFORME DEMONSTRADO APRESENTADO NO MOMENTO DA AUDITORIA) E NÃO TER EVIDENCIADO ACESSO A RECURSOS ASSISTENCIAIS, PROFISSIONAIS OU TENCERIZADOS DE BEIRA DE LEITO DE SERVIÇOS DE FIBROBRONCOSCOPIA. A EMPRESA ESTÁ PAS-SÍVEL DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIAS, INTERDIÇÃO E OU MULTA A SEREM APURADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO:

Observações:

1. Não cumprir as exigências no prazo estabelecido sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária;
2. Em caso de autuação, o autuado poderá interpor defesa escrita em duas vias, acompanhada de cópia do RG/CPF (pessoa física) ou contrato Social/Estatuto e CNPJ (pessoa jurídica), no prazo improrrogável de 15 dias corridos posteriores à data de autuação, sob pena de julgamento à revelia, nos termos do artigo 2º DA LEI 6437/77.
3. Fica o autuado igualmente ciente de que responderá a processo administrativo, estando sujeito às penalidades de: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cassação da Licença Sanitária, cassação do Certificado de Vistoria de Veículos e/ou multa, nos termos do artigo 10º INCISOS II e IV DA LEI 6437/77;
4. Outras:

Brasília, 17 de ABRIL de 2019.

Ciente. 1401262-76 AUDITOR
CHARLES KLEBER AQUINO/401285-5 AUDITOR
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO

ASSINATURA DE TESTEMUNHA

ASSINATURA DE TESTEMUNHA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE INUTILIZAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE DEVOLUÇÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> TERMO DE ORIENTAÇÃO/VISTORIA | <input type="checkbox"/> TERMO DE INTERDIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE APREENSÃO | <input type="checkbox"/> TERMO DE DESINTERDIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE DEPÓSITO | <input type="checkbox"/> TERMO DE RECOLHIMENTO DE MERCADORIAS |

SÉRIE A
Nº 8922

Nº INSCRIÇÃO CTE/CNPJ 72516143/0001-57	Nº INSCRIÇÃO CFDF (*)	Nº CNES (*)	Nº LICENÇA SANITÁRIA (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA.			
NOME DE FANTASIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO			
ENDEREÇO QNN 28 MOD C ÁREA ESPECIAL			CIDADE BRASILIA
RAMO DE ATIVIDADE HOSPITAL - UTI	TELEFONE	CEP	E-MAIL
RESPONSÁVEL OU PREPOSTO AECIO ARANJO BACENES			Nº DOCUMENTO E ÓRGÃO EMISSOR

(*) QUANDO APLICÁVEL

Ao(s) 17 dia(s) do mês de ABRIL de 2019, às _____ horas, no exercício de Vigilância Sanitária, em ação relacionada ao estabelecimento acima qualificado, face ao que dispõe(m) o(s) artigo(s): RDC Nº 50/02

ANVISA E ARTIGOS 10, 18 E 43 DA RDC Nº 7/10 ANVISA C/C RDC Nº 63/11 ANVISA

Foi constatado que:

- A INSTÂNCIA DEVE PROVIDENCIAR:
- 1 - POR MEIO PRÓPRIO OU TERCEIRIZADO, SERVIÇO DE FIBROSCÓPIA.
 - 2 - RETIRADA DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO / INTERNACÃO, PARA LOCAL ADEQUADO À ATIVIDADE
 - 3 - LOCAL ADEQUADO À GUARDA DE ROUPAS, SEPARAÇÃO DAS ÁREAS DE GUARDA DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS (PODE SER ARMAZENADO)
 - 4 - PROVIDENCIAR TROCA DAS CORTINAS DANIFICADAS.

PRazo - 10 DIAS.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO:

Observações:

1. Não cumprir as exigências no prazo estabelecido sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária;
2. Em caso de autuação, o autuado poderá interpor defesa escrita em duas vias, acompanhada de cópia do RG/CPF (pessoa física) ou contrato Social/Estatuto e CNPJ (pessoa jurídica), no prazo improrrogável de 15 dias corridos posteriores à data de autuação, sob pena de julgamento à revelia, nos termos do artigo _____;
3. Fica o autuado igualmente ciente de que responderá a processo administrativo, estando sujeito às penalidades de: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cassação da Licença Sanitária, cassação do Certificado de Vistoria de Veículos e/ou multa, nos termos do artigo _____;
4. Outras: _____;

Brasília, 17 de ABRIL de 2019

[Assinatura]
AUDITOR



[Assinatura] /401285-5
CHARLES MORGAN G. AQUINO

Ciente.

[Assinatura]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO

ASSINATURA DE TESTEMUNHA

ASSINATURA DE TESTEMUNHA

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância à Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária Gerência de Serviços de Saúde	
---	--	---

RELATÓRIO TÉCNICO PADRÃO

Data da Inspeção: 03 de julho de 2019.

Objetivo da Inspeção: Avaliar o funcionamento do serviço, a estrutura, o cumprimento das boas práticas, os riscos à saúde e o cumprimento das referências legais vigentes nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI para fins de credenciamento de leitos de UTI adulto e neonatal junto ao Sistema Único de Saúde.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:		
Razão Social: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA.		
CNPJ: 72.576.143/0001-57		
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO FRANCISCO		
Endereço: QNN 28 MÓDULO C ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA SUL.		
Município: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP:
Telefones:		
Responsável Técnico Médico:		CRM:
Enfermeiro coordenador: Aécio Araújo Barros		COREN: 31.069-4
Natureza do serviço: PRIVADO		

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO/INFRAESTRUTURA:

HOSPITAL GERAL- unidade de terapia intensiva adulto e UTI neonatal.

Da infra-estrutura física: (art. 10º ao art. 11º RDC 07/10-ANVISA).

- Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI ADULTO)



3. ATIVIDADES REALIZADAS:

Unidades de Terapia Intensiva Adulto:

- 10 Leitos.

Unidades de Terapia Intensiva Neonatal:

- 10 Leitos.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância à Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária Gerência de Serviços de Saúde	
---	--	---

4. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS/CONTRATOS:

Dos recursos assistenciais: (art. 18, 19 e 20 da RDC 07/10-ANVISA)

O hospital apresentou os contratos e/ou declarações constando os nomes dos prestadores de serviço à beira de leito nas assistências previstas.

Serviços diagnósticos e terapêuticos (art. 19º RDC 07/10-ANVISA)

O hospital deverá apresentar-se em conformidade nos seguintes setores:

- I – Centro cirúrgico.
- II – Serviço de radiologia convencional.
- III – Serviço de ecodopplercardiografia.

O hospital apresentou documentação comprobatória (acesso formalizado) de acesso aos serviços diagnósticos e terapêuticos previstos (art. 20 RDC 07/10).

5. RECURSOS HUMANOS/ MATERIAIS

Dos Recursos Humanos (art. 12 ao art. 17 RDC 07/2010-ANVISA)

Não foi constatado déficit de recursos humanos de acordo com as escalas de plantão fornecidas no momento da vistoria.

Dos Recursos Materiais: (Art. 50º ao 55º RDC07/10-ANVISA)

Não foi constatado déficit de recursos materiais.

6. BOAS PRÁTICAS/GESTÃO/GARANTIA DA QUALIDADE:



Da organização: (art. 5º ao 9º RDC 07/10 ANVISA).

Foram apresentados os registros das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos, rotinas relacionadas aos procedimentos de segurança biológica devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

Do processo de trabalho: (art. 21º ao 28º RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências do cumprimento do previsto na RDC 07/2010 ANVISA.

Foram apresentadas evidências da realização de educação continuada na unidade.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância à Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária Gerência de Serviços de Saúde	
---	--	---

Transporte de pacientes: (art. 29° ao art. 32° RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências dos registros e rotinas relacionados a transporte de pacientes.

Do Gerenciamento de riscos e notificação de eventos adversos: (art. 33° ao art. 36° RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências do cumprimento do previsto na RDC 07/2010 ANVISA.

Da prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde: (art. 37° ao art. 47° RDC 07/10)

Será motivo de auditoria pela equipe da GERIS – GERÊNCIA DE RISCO.

Da Avaliação: (art. 48° ao art. 49° RDC 07/10)

Foram apresentadas evidências parciais do cumprimento deste quesito.

7. NÃO CONFORMIDADES:



NÃO CONFORMIDADE	PROPOSTA ADEQUAÇÃO	PRAZO
Sala de guarda de material estéril compartilhada com rouparia (UTI adulto).	Providenciar local exclusivo para rouparia.	60 dias.
- Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI adulto).	Providenciar sala de guarda de equipamentos.	60 dias.

8. CONCLUSÃO:

No momento da vistoria, a Unidades de Terapia Intensiva adulto do Hospital São Francisco apresentava-se apta com condicionantes, e a unidade de terapia intensiva neonatal encontra-se apta para credenciamento.

9. TERMOS FISCAIS EMITIDOS:

Tvi 9690.

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância à Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária Gerência de Serviços de Saúde</p>	
---	---	---

10. LEGISLAÇÃO UTILIZADA:

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC's/ANVISA 07 de 2010, 50/2002, 63/2011 e 26/2012, Decreto n.º 77.052/7-MS e Lei Federal 6.437 de 1977.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES/VISA-DF:

José Belarmino da Gama Filho - Mat. 1.401.262-6

Charles Kelson Gomes de Aquino - Mat. 1.401.285-5

12. DATA DO RELATÓRIO: 05 de julho de 2019.